



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 264

Cubatão, segunda-feira, 2 de setembro de 2019

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 022/2019

A Comissão Especial Para Organização e Realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares - Mandato 2020-2024;

- a) **Considerando** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b) **Considerando** a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;
- c) **Considerando** a Resolução do CONANDA nº 152, de 09 de agosto de 2012;
- d) **Considerando** a Resolução do CONANDA nº 170, de 27 de janeiro de 2015;
- e) **Considerando** a Lei Municipal nº 3.214, de 07 de dezembro de 2007;
- f) **Considerando** a Lei Municipal nº 3.624, de 12 de dezembro de 2013;
- g) **Considerando** a Resolução CMDCA nº 074, de 14 de fevereiro de 2019;
- h) **Considerando** a Resolução CMDCA nº 082, de 27 de agosto de 2019;
- h) **Considerando** os procedimentos realizados até o dia 27 de agosto de 2019.

Tornamos público os nomes e números dos candidatos homologados para o pleito eleitoral conforme segue:

1 – Jozelma	9 – Jonathas Paixão
2 – Pádua	10 – Maicon Silva
3 – Lília Keli Professora	11 – Rutenéia dos Santos
4 – Jefferson Dias	12 – Cida Aparecida Valcir
5 – Sueli França	13 – Ana Cláudia Guimarães Bertin
6 – Elenice Tidra	14 – Gracinha da Vila Noel
7 – Marcela Lopes Teixeira	15 – Mônica
8 – Vivian Gregório	16 - Marli

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos publicamos o presente edital.

Cubatão, 27 de agosto de 2019.

Comissão Especial Para Organização e Realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
Mandato 2020-2024

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 023/2019

A Comissão Especial Para Organização e Realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares - Mandato 2020-2024;

- a) **Considerando** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b) **Considerando** a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;
- c) **Considerando** a Resolução do CONANDA nº 152, de 09 de agosto de 2012;
- d) **Considerando** a Resolução do CONANDA nº 170, de 27 de janeiro de 2015;
- e) **Considerando** a Lei Municipal nº 3.214, de 07 de dezembro de 2007;
- f) **Considerando** a Lei Municipal nº 3.624, de 12 de dezembro de 2013;
- g) **Considerando** a Resolução CMDCA nº 074, de 14 de fevereiro de 2019;
- h) **Considerando** a Resolução CMDCA nº 082, de 27 de agosto de 2019;
- h) **Considerando** os procedimentos realizados até o dia 27 de agosto de 2019.

Tornamos público e informamos que o pleito eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes do colegiado do Conselho Tutelar de Cubatão, será realizado em **06 de outubro de 2019, das 09:00 as 16:00 horas nos seguintes locais:**

1 - Escola Martin Afonso de Souza - Seções votantes (17) - 01 URNA
Avenida Deputado Emilio Justo, 50 - Jardim Nova República

139, 143, 148, 159, 209, 225, 246, 257, 265, 266, 272, 280, 281, 288, 291, 292 e 297.

2 - Escola Estado do Pernambuco - Seções votantes (71) - 04 URNAS
Rua Espanha nº 256 - Jardim Casqueiro

68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 123, 127, 131, 133, 149, 153, 156, 158, 167, 169, 172, 174, 175, 176, 181, 186, 188, 194, 196, 202, 203, 205, 206, 216, 220, 221, 229, 231, 237, 239, 240, 245, 247, 258, 259, 262, 267, 274, 278, 279, 287, 289, 290, 293 e 295.

3 - Escola Dom Pedro I - Seções votantes (37) - 03 URNAS
Rua São Francisco de Assis s/nº - Vila Natal

106, 107, 108, 109, 110, 111, 114, 124, 134, 141, 145, 150, 152, 154, 164, 173, 177, 189, 190, 200, 208, 219, 222, 228, 232, 242, 244, 252, 256, 260, 264, 271, 273, 277, 283, 286 e 294.

4 - Escola Bernardo Jose Maria de Lorena - Seções votantes (62) - 04 URNAS
Rua Rio de Janeiro nº - Vila Nova

22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 89, 90, 91, 112, 115, 120, 125, 126, 132, 147, 162, 165, 170, 171, 180, 182, 185, 187, 195, 197, 211, 212, 213, 217, 224, 227, 230, 234, 249, 251, 255, 268, 270, 275, 284, 285 e 298.

5 – CÉU – Escola Marta Josete Ramos Impalea - Seções votantes (87) - 05 URNAS
Rua Assembleia de Deus nº 63 - Centro

01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 100, 101, 116, 117, 118, 119, 122, 128, 130, 135, 136, 137, 140, 144, 146, 155, 157, 160, 166, 168, 178, 179, 184, 191, 193, 198, 199, 201, 204, 207, 214, 215, 223, 233, 235, 236, 238, 241, 243, 250, 253, 269, 276, 282 e 296.

6 – Escola Sofia Zarzur – Seções Votantes (23) – 02 URNAS
Rua do Alojamento, nº 148 - Fabril

82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 113, 121, 129, 138, 142, 151, 161, 163, 183, 192, 210, 218, 226, 248, 254 e 261.

- O sufrágio será universal e direto com voto facultativo e secreto.
- Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.
- Poderão votar os eleitores com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos completos, devidamente inscritos na Zona Eleitoral de Cubatão.
- Os eleitores deverão apresentar no ato da votação, título de eleitor ou documento equivalente expedido pela Justiça Eleitoral e ainda documento de fé pública com fotografia.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos publicamos o presente edital.

Cubatão, 27 de agosto de 2019.

Comissão Especial Para Organização e Realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
Mandato 2020-2024

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 082, de 27 de agosto de 2019.**DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) E RESPECTIVOS(AS) FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO(S) CONSELHO(S) TUTELAR(ES) E SOBRE O PROCEDIMENTO DE SUA APURAÇÃO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Cubatão, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 3.214, de 07 de dezembro de 2007 e nº 3.624, de 12 de dezembro de 2013, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Especial Para Organização e Realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares - Mandato 2020-2024 cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Especial Para Organização e Realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares - Mandato 2020-2024, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Artigo 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

Artigo 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, mandato 2020/2024 e aos seus prepostos, além das vedações contidas nesta Resolução, os artigos 18 ao 31 da Resolução Normativa CMDCA nº 074 de 14 de Fevereiro de 2019:

DA PROPAGANDA

- a) - Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) - Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) - Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) - Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desre-

speitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

e) - Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

f) - Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g) - Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h) - Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

a) - Confeccionar, utilizar ou distribuir o candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b) - Realizar *showmício* e ou evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c) - Utilizar trios elétricos em campanha, para a sonorização de anúncio/realização de comícios;

d) - Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e) - Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares;

f) - Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

a) - Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreta;

b) - Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c) - Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d) - Fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

e) - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f) - Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

Artigo 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

Artigo 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial Para Organização e Realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares - Mandato 2020-2024 contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Especial Para Organização e Realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares - Mandato 2020-2024 registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Artigo 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Para Organização e Realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares - Mandato 2020-2024, deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Para Organização e Realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares - Mandato 2020-2024, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Artigo 6º - A Comissão Especial Para Organização e Realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares - Mandato 2020-2024 poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Artigo 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Para Organização e Realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares - Mandato 2020-2024 decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

Artigo 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Artigo 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial Para Organização e Realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares - Mandato 2020-2024 e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Artigo 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias

úteis, das 09 (nove) às 16 (dezesesseis) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Artigo 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

Artigo 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial Para Organização e Realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares - Mandato 2020-2024 fará reunião com eles(as) em momento

único do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

Parágrafo único - Em tal reunião, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Especial Para Organização e Realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares - Mandato 2020-2024, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14),

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cubatão, 27 de agosto de 2019.

Antonio Jorge dos Santos
Presidente do Colegiado do CMDCA



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 264

Cubatão, segunda-feira, 2 de setembro de 2019

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 08/2019

(Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e reparo dos telhados dos prédios da Câmara Municipal de Cubatão)

Consideramos VENCEDORA a empresa: “CELTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda ME”, no valor total de R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais). O presente edital está disponível em www.cubatao.sp.leg.br.

Cubatão, 30 de agosto de 2019.

Kleber Alvarenga Campos Almeida
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 08/2019

EDITAL DE JULGAMENTO

Consideramos HABILITADA e VENCEDORA da presente licitação – Pregão Presencial nº 08/2019 (contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e reparo dos telhados dos prédios da Câmara Municipal de Cubatão) – a empresa: “CELTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda ME”, no valor total de R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais). O presente edital está disponível em www.cubatao.sp.leg.br.

Cubatão, 30 de agosto de 2019.

Kleber Alvarenga Campos Almeida
Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2019

R.Q. Nº 07-11-01/2017; INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO; OBJETO: CONCESSÃO DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO PARA ESTUDANTES DA INTITUIÇÃO DE ENSINO; CONTRATADA: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP – CAMPUS CUBATÃO; VALOR TOTAL: R\$ 34.770,40 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS, SETECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS); VIGÊNCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2019 A 31 DE AGOSTO DE 2020; CÓDIGO DA DOTAÇÃO: 339036.07 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - ESTAGIÁRIOS.

FRANCENEIDE DE MORAIS SANTOS SILVA
Chefe da DVA

DVA/tep

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15/2019

R.Q. Nº 04-05-01/2017; CONVITE Nº 05/2017; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO; OBJETO: LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA/RH, CONTEMPLANDO LICENÇAS DE USO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO; CONTRATADA: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA; VALOR TOTAL: R\$ 68.416,16 (SESSENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2019 A 31 DE AGOSTO DE 2020; CÓDIGO DA DOTAÇÃO: 339039.99 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FRANCENEIDE DE MORAIS SANTOS SILVA
Chefe da DVA

DVA/tep
